

# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS**

## **ESCOLA DO LEGISLATIVO**

### ***PODER LEGISLATIVO E CIDADANIA***

***Palestrante: Antônio José Calhau de Resende***



**ASSEMBLÉIA DE MINAS**  
**O Poder do Cidadão**

# **IMPORTÂNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO REGIME DEMOCRÁTICO**

**"Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição" (art. 1º, par. Único, CF)**

**Democracia direta** – o povo participa diretamente do poder

**Democracia indireta ou representativa** – o povo participa indiretamente do poder

**Democracia semidireta** – democracia representativa com institutos de participação direta do povo no poder (plebiscito, referendo e iniciativa popular)



# ***FUNÇÃO LEGISLATIVA***

Processo legislativo: conjunto de atos e fases voltados para a elaboração das leis (ordinárias, complementares, decretos legislativos e resoluções)

Lei em sentido **formal**: aprovação do Legislativo

Lei em sentido **material**: norma genérica, abstrata, obrigatória e inovadora

A Câmara legisla, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município

Legislar sobre assuntos de **interesse local**: assunto de interesse predominante do Município

O vereador pode apresentar projetos, emendas, requerimentos e propostas de emenda à Lei Orgânica (1/3 dos vereadores)

Restrições ao poder de emenda (pertinência temática e aumento de despesa)





# ***FUNÇÃO FISCALIZADORA***

- Pedido escrito de **informações** ao Prefeito e demais autoridades por meio da Mesa da Câmara;
- **Convocação** de Secretário Municipal e dirigente de entidade da administração indireta (autarquia, fundação pública etc);
- Investigação mediante **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI** (requisitos de criação, fato determinado, prazo e jurisprudência do STF)
- **Sustação** dos atos normativos do Executivo que **exorbitarem do poder regulamentar** ou dos limites da delegação legislativa;
- **Apreciação** das contas do Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas.
- **Autorizações e aprovação** de nomes indicados



# NOÇÃO DE CIDADANIA

- Pertencimento a determinado Estado
- Titularidade de direitos civis, políticos e sociais
- Participação do indivíduo na vida pública
- Cidadania e nacionalidade



# NOÇÃO DE CIDADANIA

A **nacionalidade** é pressuposto da cidadania

São privativos de **brasileiro nato** os seguintes cargos (art. 12, § 3º, CF):

- Presidente e Vice-Presidente da República
- Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal
- Ministro do Supremo Tribunal Federal
- Ministro de Estado da Defesa
- Carreira diplomática
- Oficial das Forças Armadas

Obs. "A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados" (art. 12, § 2º, CF)





# NOÇÃO DE CIDADANIA

- **Direitos civis** (vida, liberdade, igualdade, propriedade)
- **Direitos políticos** (votar e ser votado) Cidadania política
  - Capacidade eleitoral ativa (direito de votar)
  - Capacidade eleitoral passiva (direito de se candidatar a cargo eletivo)
- \* Eleitor é o cidadão que possui o título eleitoral válido
- **Direitos sociais** (saúde, educação, cultura, lazer, trabalho, salário digno)



## INSTRUMENTOS QUE FORTALECEM A CIDADANIA E A DEMOCRACIA (Art. 14, CF)

- **Plebiscito** – consulta à população **antes** da tomada de decisão (consulta prévia)
- **Referendo** – consulta à população **após** a tomada de decisão (consulta posterior)
- **Iniciativa popular** – apresentação de projeto de lei, nos termos da Constituição





# CIDADANIA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

- Princípio fundamental da República Federativa do Brasil (art. 1º II, CF)
- Noção de princípio jurídico (mandamento fundamental, valor e grau de generalidade e abstração)
- Dispositivos constitucionais relativos à cidadania (art. 1º, II; art. 5º, LXXI; art. 5º, LXXVII; art. 22, XIII; art. 62, § 1º, I, "a"; art. 68, § 1º, II; art. 205).



# A CONTRIBUIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE MINAS

- **Seminários legislativos** (subsidiar o processo legislativo)
- **Fóruns técnicos** (subsidiar o processo legislativo)
- **Ciclo de debates** (subsidiar o processo legislativo)
- **Audiências públicas** (instruir matéria legislativa em tramitação, acompanhar a execução de políticas públicas e tratar de assunto de relevante interesse público)
- **Consulta pública** (subsidiar a elaboração de anteprojeto, a apreciação de proposição, colher propostas sobre assunto de relevante interesse)





# A CONTRIBUIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE MINAS

- **Escola do Legislativo** (Programa de educação para a cidadania: Parlamento Jovem, jornada universitária, Encontros com a Política; cursos de EaD; Pós-graduação em Poder Legislativo e Políticas Públicas; Pensando em Minas etc.)
- **Ferramentas** disponibilizadas no site da Assembleia Legislativa: “Fale com seu Deputado”; “Dê sua opinião sobre projeto em tramitação”; “envie sua sugestão de projeto de lei”; “Fale com a Assembleia”.
- **Espaço Cidadania** (Procon Assembleia, Delegacia de Polícia de Defesa do Consumidor – Decon e Unidade de Atendimento ao Trabalhador do Sistema Nacional de Emprego - Sine)





## LEMBRE-SE QUE O VEREADOR:

- É um **agente político** municipal
- É responsável pela **qualidade das leis**
- **Fiscaliza** o Poder Executivo
- Contribui para o **desenvolvimento econômico** do Município
- Participa do ciclo de **políticas públicas**
- Deve **interagir** constantemente com o cidadão e fortalecer a representatividade



*Muito obrigado!*

*calhau@almg.gov.br*